

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para a sessão de instrução e julgamento aprazada para **TERÇA-FEIRA, DIA 11 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 18 Horas e 30 Minutos, no Plenário virtual do Tribunal de Justiça Desportiva (vídeo conferência realizada por meio do aplicativo Google Meet).**

PROCESSO Nº 036/2026 – Jogo: QFC SAF X AMÉRICA FC – Campeonato Sub-20, realizado em 29 de julho de 2026 – **AUDITOR RELATOR: Dr. RODRIGO FERREIRA DE SOUSA.**

1º Denunciado: ARIEL TAUA DA SILVA FREITAS (Primário), atleta amador do QFC SAF/RN, incurso no art. 250 do CBJD, estando sujeito às penas previstas nesses dispositivos: suspensão de uma a três partidas por infração.

2º Denunciado: EVERTON EDUARDO DA SILVA (Primário), atleta amador do QFC SAF/RN, incurso nos arts. 254-A e 258-B do CBJD, estando sujeito às penas previstas nesses dispositivos: suspensão de quatro a doze partidas e suspensão de uma a três partidas, cumulativamente.

3º Denunciado: RAFAEL DE SOUZA SIQUEIRA (Primário), treinador de goleiros do QFC SAF/RN, incurso nos arts. 258-B, 254-A, 243-D e 243-F do CBJD, estando sujeito às penas previstas nesses dispositivos: suspensão de uma a três partidas; suspensão de quatro a doze partidas; multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00 e suspensão de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias; e multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00 e suspensão de uma a seis partidas, cumulativamente.

4º Denunciado: DAVI ALEXANDRE FONSECA SILVA (Primário), atleta amador do QFC SAF/RN, incurso nos arts. 254-A e 258-B do CBJD, estando sujeito às penas previstas nesses dispositivos: suspensão de quatro a doze partidas e suspensão de uma a três partidas, cumulativamente.

5º Denunciado: JOELDSO FRUTUOSO DE SOUZA JUNIOR (Primário), atleta amador do América F.C. SAF/RN, incurso no art. 254-A do CBJD, estando sujeito às penas previstas nesses dispositivos: suspensão de quatro a doze partidas.

6º Denunciado: YAGO DE SOUZA NASCIMENTO (Primário), atleta amador do América F.C. SAF/RN, incurso nos arts. 254-A e 258-B do CBJD, estando sujeito às penas previstas nesses dispositivos: suspensão de quatro a doze partidas e suspensão de uma a três partidas, cumulativamente.

7º Denunciado: HEITOR DOUGLAS DE MOURA MACEDO (Primário), atleta amador do América F.C. SAF/RN, incurso nos arts. 254-A e 258-B do CBJD, estando sujeito às penas previstas nesses dispositivos: suspensão de quatro a doze partidas e suspensão de uma a três partidas, cumulativamente.

8º Denunciado: GIUSEPPE REGIS DA SILVA DUARTE (Primário), assistente técnico do América F.C. SAF/RN, incurso nos arts. 258-B e 243-D do CBJD, estando sujeito às penas previstas nesses dispositivos: suspensão de uma a três partidas; e multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00 e suspensão de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias, cumulativamente.

9º Denunciado: WELLINSON MOURA (Primário), roupeiro do QFC SAF/RN, incurso nos arts. 258-B, 254-A, § 3º, 243-C e 243-F do CBJD, estando sujeito às penas previstas nesses dispositivos: suspensão de quinze a cento e oitenta dias; suspensão de trinta a cento e oitenta dias, observado o mínimo de cento e oitenta dias por se tratar de ação contra membro da equipe de arbitragem; multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00 e suspensão de trinta a cento e vinte dias; e multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00 e suspensão de quinze a noventa dias, cumulativamente.

10º Denunciado: ENZO FERNANDES COSTA DE OLIVEIRA (Primário), atleta amador do QFC SAF/RN, incurso no art. 257 do CBJD, estando sujeito às penas previstas nesses dispositivos: suspensão de duas a dez partidas, observado o mínimo de seis partidas no futebol.

11º Denunciado: PEDRO YTALO SOUZA DA SILVA (Primário), atleta amador do QFC SAF/RN, incurso no art. 254-A, § 2º, do CBJD, estando sujeito às penas previstas nesses dispositivos: suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

12º Denunciado: FRANCISCO ANDERSON CAMPELO DOS SANTOS (Primário), atleta amador do QFC SAF/RN, incurso no art. 257 do CBJD, estando sujeito às penas previstas nesses dispositivos: suspensão de duas a dez partidas, observado o mínimo de seis partidas no futebol.

13º Denunciado: FELIPE EDUARDO KISNER TESSMANN (Primário), atleta amador do América F.C. SAF/RN, incurso no art. 257 do CBJD, estando sujeito às penas previstas nesses dispositivos: suspensão de duas a dez partidas, observado o mínimo de seis partidas no futebol.

14º Denunciado: KAIRON JOAQUIM RIBEIRO DE AZEVEDO (Primário), atleta amador do América F.C. SAF/RN, incurso no art. 257 do CBJD, estando sujeito às penas previstas nesses dispositivos: suspensão de duas a dez partidas, observado o mínimo de seis partidas no futebol.

15º Denunciado: MARCOS VINICIUS SACRAMENTO DOS SANTOS (Primário), atleta amador do América F.C. SAF/RN, incurso no art. 257 do CBJD, estando sujeito às penas previstas nesses dispositivos: suspensão de duas a dez partidas, observado o mínimo de seis partidas no futebol.

16º Denunciada: QFC SAF/RN (Primário), entidade de prática desportiva, incurso nos arts. 213, § 1º, e 211 do CBJD, estando sujeita às penas previstas nesses dispositivos: multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00, perda do mando de campo de uma a dez partidas, multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00 e interdição do local, quando for o caso, cumulativamente.

17º Denunciada: AMÉRICA F.C. SAF/RN (Primário), entidade de prática desportiva, incurso no art. 213, § 2º, do CBJD, estando sujeita às penas previstas nesses dispositivos: multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00.

PROCESSO Nº 037/2026 – Jogo: BARAÚNAS X ABC FC – Campeonato Sub-20, realizado em 29 de julho de 2026 – **AUDITOR RELATOR: BRENO TILLON CACHOEIRA DANTAS.**

Denunciado: GUSTAVO GLADSTONE DA SILVA FAGUNDES (Primário), atleta

amador do Abc F.C./RN, Incurso no art. 254 do CBJD, devendo-lhe ser aplicada a pena de suspensão nas medidas cabíveis, consideradas a circunstância atenuante e a redução previstas nos arts. 180, IV, e 182 do CBJD.

Natal – RN, 07 de agosto de 2026.

Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN